

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento à Lei Complementar 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
- DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO -

OBJETO DA DESPESA: O presente relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, balizado na Constituição Federal, art. 169, parágrafo 1º e seus incisos, e nas disposições contidas, nos artigos 16 a 22 da Lei Complementar 101-LRF/2000, relativas à assunção de despesa de caráter continuado para embasamento do Projeto de Lei que Dispõe sobre o incentivo, apoio, fomento, financiamento e desenvolvimento de políticas, programas e iniciativas de investimentos sustentáveis, negócios ecológicos, economia de carbono, redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), geração de créditos de carbono e outras formas de economia verde e sustentabilidade, bem como outras ações de interesse do Município de Parauapebas; Institui o Comitê Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (COMINEC) e o Fundo Municipal de Investimentos Sustentáveis, Negócios Ecológicos e Economia de Carbono (FUMINEC), e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2025

O objeto desta propositura, no que se refere à Instituição do FUMINEC, não apresenta acréscimo de despesas aos cofres municipais, visto que, os servidores que atuarão no desenvolvimento das atividades do Fundo serão remanejados do quadro de pessoal já existente, e, sua adequação para o desenvolvimento das ações que compreendam alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei, se proferirá originalmente de fontes provenientes do orçamento vinculado ao Gabinete do Prefeito através de crédito suplementar.

Entretanto, para sua efetiva execução, obrigatoriamente, deverá proceder-se a alteração e compatibilização com os instrumentos de planejamento conforme estabelecido na Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF, as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, atualização das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e reestruturação das unidades administrativas da Lei Orçamentária Anual em vigor.

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS GASTOS

Para embasamento dos custos deste Projeto de Lei, utilizou-se as informações obtidas através do estudo de viabilidade institucional, técnica e administrativa realizado pela Secretaria Especial de Governo conforme Ofício 0402/2025 em anexo, constatando-se que o objeto deste Projeto de Lei, não impacta em aumento de despesas com pessoal, pois

Horário de atendimento ao público:

Endereço: Rua Rio Dourado, S/N Bairro Beira Rio I
Telefones: (94) 99973-0476 / (94) 98151-6034
E-mail: comunicacao@parauapebas.pa.gov.br



não criam novos cargos gastos ao orçamento público municipal, concluindo-se assim, que as alterações correspondentes à implantação deste Projeto de Lei não surtirão efeitos negativos quando da sua adequação/implantação ao orçamento municipal vigente

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026 e 2027:

O reflexo na execução orçamentária e financeira nos exercícios de 2026 e 2027 não comprometerá as metas de gastos, o lastro orçamentário da despesa estará contemplada nos anexos das Leis Orçamentárias Anual dos respectivos exercícios, vinculadas ao aporte das fontes de arrecadação, estimando-se, dessa forma o equilíbrio, e, sobretudo, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em seus limites prudenciais, considerando que os salários e encargos patronais já estão enquadrados nos limites legais previstos na Lei 101/2000 - LRF em seus artigos 19 a 21.

FONTES DE RECURSOS

As despesas inerentes ao funcionamento do FUMINEC, quando efetivadas, serão supridas com recursos financeiros oriundos do elenco das receitas de arrecadações citadas no art. 12, deste Projeto de Lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Este Projeto de Lei não impacta nas metas fiscais, estando em conformidade com os anexos da Lei Municipal nº 5.499/2024 - LDO/2025 e seguintes exercícios, bem como atende aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas vigentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem caráter informativo e complementar, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do trâmite de legalização fiscal no STN após a aprovação deste Projeto de Lei.

Município de Parauapebas, em 24 de outubro de 2025.

GLAUTON DE SOUSA SILVA

Secretário Municipal de Fazenda
Dec. N° 003/2025

Horário de atendimento ao público:

Endereço: Rua Rio Dourado, S/N Bairro Beira Rio I
Telefones: (94) 99973-0476 / (94) 98151-6034
E-mail: comunicacao@parauapebas.pa.gov.br

